

VOTO

Este processo trata da prestação de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac relativa ao exercício de 2016.

2. As constatações registradas no Relatório de Auditoria Anual de Contas, elaborado pela Controladoria Regional da União no Estado do Acre, foram:

- a) concessão indevida de jornada reduzida aos servidores técnico-administrativos em educação;
- b) inconsistência dos resultados dos indicadores registrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica concernentes às metas e aos compromissos pactuados no Termo de Metas e Compromissos;
- c) inconsistência de informações quanto às metas alcançadas pela instituição, impossibilitando a avaliação dos resultados auferidos em indicadores educacionais;
- d) baixo índice de atingimento de metas definidas no Plano Nacional de Educação;
- e) deficiência nos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas;
- f) incompatibilidade entre a data de preenchimento dos requisitos para a concessão da “Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências” e seus efeitos financeiros;
- g) falta de providências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre para obter o diploma de conclusão de curso de servidores que foram beneficiados com a “Retribuição por Titulação”;
- h) falha nas rotinas de detecção e prevenção de acumulação de cargos pelos servidores desse instituto;
- i) deficiência nos controles internos administrativos relacionados às licitações; e
- j) restrição à competição decorrente dos requisitos para a qualificação técnico-operacional definidos no edital.

3. No que tange à primeira constatação, os pareceres do órgão de controle interno, de modo uniforme, sugeriram que as contas dos responsáveis que exerceram os cargos de reitor e de pró-reitor de Gestão de Pessoas desse instituto em 2016 fossem julgadas regulares com ressalva.

4. A extinta Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC, por sua vez, entendeu que a constatação relativa à redução da jornada de trabalho de servidores técnico-administrativos teria o potencial de macular as contas em apreço e, em função disso, promoveu a audiência dos membros do Conselho Superior do Ifac e do pró-reitor de Gestão de Pessoas que atuaram no exercício em exame.

5. Todos os responsáveis – à exceção de Daniel de Lima Gonçalves – compareceram aos autos, assistidos pela Advocacia-Geral da União. Após analisar os argumentos apresentados, a unidade instrutiva propôs a rejeição das razões de justificativa, com o consequente julgamento pela irregularidade das contas e a aplicação de multa a esses responsáveis.

6. Em alinhamento aos precedentes desta Corte de Contas, nos quais a concessão irregular de jornada de trabalho reduzida motivou ressalva nas contas dos responsáveis – Acórdãos 718/2012-1ª Câmara, 6.476/2017-2ª Câmara e 3.252/2018-2ª Câmara, todos de minha relatoria –, o subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin divergiu da unidade instrutiva e propôs o acolhimento parcial das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis chamados em audiência e o julgamento de suas contas pela regularidade com ressalva.

7. Com relação às demais ocorrências, a extinta Secex/AC entendeu serem suficientes as recomendações sugeridas pela CGU, proposta à qual anuiu o representante do Ministério Público junto ao TCU.

8. Acompanho *in totum* o entendimento do *Parquet* e acato a proposta de acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis chamados em audiência e julgar suas contas regulares com ressalva.

9. As contas dos demais integrantes do rol de responsáveis à peça 2 devem ser julgadas regulares, dando-lhes quitação plena.

10. Considero também importante dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre das impropriedades identificadas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes.

Nesses termos, VOTO por que seja aprovada a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de julho de 2019.

ANA ARRAES
Relatora